



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 9ª/2015 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **SUMÁRIO**

### **1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Realizada no dia 15 de setembro de 2015, às nove horas, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

### **2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:**

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Joel Musman, Edson Roberto Michaloski, Ezequias Moreira Rodrigues, Michele Caputo Neto, Eduardo Sciarra, Luiz Carlos Brum Ferreira, Paulino Viapiana, Márcia Carla Pereira Ribeiro e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

### **3 - MESA DIRETORA:**

MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente  
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

### **4 - ORDEM DO DIA:**

**4.1** – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social – homologação de licitações;

**4.2** – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;

**4.3** – Análise e deliberação sobre alteração de competências no estatuto social da Sanepar a fim de encaminhamento para Assembleia de Acionistas

### **5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

**5.1** – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

**5.2** – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social – homologação de licitações:

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

CONCORRÊNCIA 0036/2015. TDS 83707. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção – SGM e do Manual de Obras de Saneamento - MOS, nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela Sanepar, nas localidades integrantes da URAP - Unidade Regional de Apucarana, com fornecimento parcial de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital. Prazo de Execução: 730 (dias calendário). Empresas que consultaram o edital: 79. Empresa que apresentou proposta: 1. Valor Máximo: R\$14.667.429,05. Valor a ser Contratado: R\$14.165.800,00. Desconto: 3,42%. Requisitante:

URAP – Unidade Regional de Apucarana. Recurso: Próprios/Investimentos/002 - Desenvolvimento Operacional - Água, Próprios/ Investimentos/023 - SAR e Ligações de Água, Próprios/ Investimentos/025 - SAR e Ligações de Esgoto, Próprios/ Investimentos/027 - Melhorias Operacionais de Água, Próprios/ Investimentos/027 - Melhorias Operacionais de Esgoto e Próprios/Despesas/326 - Serviços de Manutenção de Redes. Empresa Vencedora: E. M. KAMI & CIA LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 3,42% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro/2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA 119/2015. TDS 81774. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto - SAR, recomposição de pavimentos passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção - SGM e do Manual de Obras de Saneamento – MOS, nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela Sanepar, nas localidades integrantes da URFI - Unidade Regional de Foz do Iguaçu, com fornecimento parcial de materiais. Requisitante: URFI - Unidade Regional Foz do Iguaçu. Empresas que consultaram o edital: 55. Empresas que apresentaram proposta: 3. Valor Máximo: R\$23.449.499,99. Valor a ser Contratado: R\$22.720.200,00. Empresa Vencedora: KAMMER KONSTRUTORA LTDA. Desconto: 3,11%. Prazo de Execução: 730 (setecentos e trinta) dias. Recursos: Próprios/ Investimentos/02 - Desenvolvimento Operacional Água, Próprios/ Investimentos/23 - SAR/Ligações Água, Próprios/ Investimentos/25 - SAR/Ligações Esgoto e Próprios/ Investimentos/27 - Melhorias Operacionais Água, Próprios/ Investimentos/28 - Melhorias Operacionais Esgoto, Próprios/ Despesas/326 - Serviço de Manutenção de redes. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 3,11% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro/2014. **Deliberação do Conselho de Administração: sobrestada, até ulterior decisão, a homologação do referido processo licitatório por força de decisão liminar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos autos da Representação da Lei 8.666/93 de nº 651509/15.**

CONCORRÊNCIA 126/2015. TDS 84078. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção - SGM e do Manual de Obras de Saneamento - MOS, nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela Sanepar, nas localidades integrantes da URLI - Unidade Regional do Litoral, com fornecimento parcial de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital. Requisitante: URLI – Unidade Regional Litoral. Empresas que consultaram o edital: 46. Empresas que apresentaram proposta: 3. Valor Máximo: R\$14.724.565,46. Valor a ser Contratado: R\$14.280.000,00. Empresa Vencedora: NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Desconto: 3,02%. Prazo de Execução: 730 (setecentos e trinta) dias. Recursos: Próprios/Investimentos/02 - Desenvolvimento Operacional Água, Próprios/Investimentos/23 - SAR/Ligações Água, Próprios/Investimentos/25 - SAR/Ligações Esgoto e Próprios/ Investimentos/27 - Melhorias Operacionais Água, Próprios/ Investimentos/28 - Melhorias Operacionais Esgoto, Próprios/ Despesas/326 - Serviço de Manutenção de redes. Validade da Proposta: 21/02/2016. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 3,02% sobre o preço máximo admitido pela

Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro/2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA nº 59/2015. TDS 78897. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Paranavaí, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. Requisitante: USPONO - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Noroeste. Desconto: 3,17%. Prazo de Execução: 300 (trezentos) dias. Empresas que consultaram o edital: 115. Empresas que apresentaram proposta: 3. Valor Máximo: R\$ 6.392.941,30. Valor a ser Contratado: R\$6.190.000,00. Empresa Vencedora: CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA. Recurso: Financiados/535 - BNDES 2011 - Ministério das Cidades - SAA e Financiados/547 - BNDES 2014 - Ministério Das Cidades – SAA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 3,17% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro/2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

5.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 83234. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 8378/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 1292/2013, firmado com a empresa FAMILIA NEGOSEKI TRANSPORTES LTDA. - ME., por até 730 (setecentos e trinta) dias, a partir de 03/09/2015, visando a contratação de serviços de transportes de carga geral e produtos químicos na USMA - Unidade de Serviços de Materiais, no valor total de R\$831.061,93. Parecer Técnico nº 28/2015-USMA de 28/05/2015. Parecer Técnico nº 455/2015-USMA de 13/08/2015. Informação nº R263/2015-USAQ/Coord.de Adm. e Preços de 15/06/2015. Parecer Jurídico nº 1193/2015-DJ de 30/07/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação do CPS nº 8378/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de transportes de carga geral e produtos químicos, visto que, no resultado das negociações com a Contratada, a presente renovação por um período de até 730 (setecentos e trinta) dias, conforme demonstrado nos Pareceres Técnicos nºs 455/2015-USMA e 28/2015-USMA, é vantajosa para a Sanepar perante uma nova licitação. O Relator enfatizou que, conforme o Parecer Jurídico nº 1193/2015-DJ, deverá ser mencionado no Termo Aditivo, uma cláusula informando que a Contratada concordou em limitar o 2º reajuste devido a partir de 04/07/2015, ao percentual de 7%, considerando que a tendência de mercado é superior à 8%. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20 alínea "v" do estatuto. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TDS 81036. Objeto: Deliberar sobre o processo de Locação de Imóvel nº 21/2014, na cidade de Curitiba, a ser utilizado pela Gerência e Coordenações de Planejamento e Administração, Operação de Redes e Clientes pertencente à URCTN - Unidade Regional Curitiba Norte, pelo período de 7 (sete) meses, compreendido entre 01/10/2015 a 30/04/2016, objeto da matrícula nº 12834 do Cartório de Registro de Imóveis Da 3ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com área construída de 896,10 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Reinaldino Schaffemberg de Quadros, nº 1485, bairro Alto da XV, de propriedade de PALMITAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor mensal de R\$15.750,00 e total de R\$110.250,00 (7 meses). Bem como autorizar a celebração de termo de quitação e conseqüente rescisão do contrato outrora vigente, relativamente ao referido imóvel, tendo em vista o término da locação anterior, sem que houvesse sido providenciado, pela área de origem, em tempo hábil, o processo administrativo de renovação, notadamente o período compreendido entre maio/2015 e setembro/2015, no valor total de R\$78.750,00. Processo Instruído com Parecer nº 097/2015-USIA de 17/08/2015 e Parecer Jurídico nº 1535/2015-DJ de 20/08/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou as justificativas que levaram a área e seu Diretor a solicitar a continuidade da locação, salientando que a divisão de bens patrimoniais da USIA orientou a renegociação dos contratos em valores inferiores ao da avaliação média realizada pela CEA e/ou nunca superiores à variação do IPCA do período, nos termos definidos pela Diretoria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do novo contrato, e do termo de quitação e rescisão do contrato anterior conforme termos constantes no Parecer Jurídico e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, recomenda-se que a Diretoria da Companhia determine a apuração de responsabilidades por eventuais atrasos na efetivação dos contratos, além de determinar a necessária renegociação dos contratos dentro do limite temporal de vigência dos mesmos.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 85647. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 90 (noventa) dias, a partir de 04/09/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 025/2013, firmado com a empresa SCHMEREGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URAP - Unidade Regional de Apucarana, no valor total de R\$ 241.400,83. Parecer Técnico nº 336/2015-URAP de 06/08/2015. Parecer Jurídico nº 1532/2015-USJu/CLC de 21/08/2015.

DELIBERAÇÃO: O Diretor de Operações justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 041/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 90 (noventa) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório, conforme demonstrado no documento expedido pela Diretoria de Operações (anexo). Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou**

**estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 85921. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 90 (noventa) dias, a partir de 12/09/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 355/2013, firmado com a empresa SCHMEREGERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URCP - Unidade Regional de Cornélio Procopio, no valor total de R\$123.193,04. Parecer Técnico nº 1384/2015-URCP de 13/08/2015. Parecer Jurídico nº 1577/2015-USJu/CLC de 24/08/2015.

**DELIBERAÇÃO:** O Diretor de Operações justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 152/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 90 (noventa) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório, conforme demonstrado no documento expedido pela Diretoria de Operações (anexo). Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos. **Deliberação do Conselho de Administração:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 85223. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 90 (noventa) dias, a partir de 01/09/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 115/2013, firmado com a empresa ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URMA - Unidade Regional de Maringá, no valor total de R\$ 413.683,60. Parecer Técnico nº 273/2015-URMA de 29/07/2015. Parecer Jurídico nº 1503/2015-USJu/CLC de 25/08/2015.

**DELIBERAÇÃO:** O Diretor de Operações justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 093/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 90 (noventa) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório, conforme demonstrado no documento expedido pela Diretoria de Operações (anexo). Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS E COMPLEMENTARES. TDS 81698. Objeto: Deliberar sobre o processo de Termo de Quitação do Contrato de Obras nº 188/2012, oriundo da Concorrência nº 195/2012, firmado com a empresa GENNÂN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., que tem como objeto a obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Loanda, com fornecimento total de materiais, no valor de R\$193.893,87, correspondente à 5,80% do valor do Contrato original, com o complemento

aprovado anteriormente. Parecer Técnico nº 113/2015-USPONO de 08/04/2015 e Parecer Técnico nº 319/2015-USPONO de 28/08/2015, seus complementos, documentos e esclarecimentos anexos. Parecer Jurídico nº 912/2015-DJ de 28/07/2015, aprovado em 10/08/2015. Recurso AID nº 10132/2015 de 15/04/2015 - Recursos: Financiados/A Fundo Perdido/673 - Funasa/PAC2 Grupo 03 e Recursos: Próprios.

**DELIBERAÇÃO:** O Relator apresentou o processo em questão, informando que inicialmente os serviços foram apresentados como extracontratuais no valor de R\$212.664,25, tendo seus preços unitários validados pela USAQ - Informação nº A041/2015 de 13/05/2015. O processo foi apreciado pelo Parecer Jurídico nº 912/2015-DJ, que orientou a retificação dos cálculos nos termos do Parecer e encaminhados para aprovação, obedecendo aos limites de competência da REDIR e ainda, ratificados pelo CAD. Diante dessas considerações, o Relator citou que o processo foi remetido à área gestora - USPONO, que reapresentou os cálculos no Parecer Técnico nº 319/2015-USPONO, sendo: Serviços Complementares, no valor de R\$166.869,93, Serviços Extracontratuais, no valor de R\$6.295,98, que totalizam o valor de R\$173.165,91, nos quais incide reajuste contratual de 11,97% (jul/2012-jul/2013), totalizando o montante a ser quitado de R\$193.893,87. O Relator mencionou também que a Contratada Gennan Construtora de Obras Ltda. manifestou seu aceite no valor, conforme Carta de 26/08/2015, acostada ao processo. O Relator salientou ainda que, o Recurso para pagamento da quitação é proveniente de fonte externa 673 - Funasa/PAC2 Grupo 03, no valor de R\$173.165,91 e R\$20.727,96 com Recursos Próprios. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação ao Contrato de Obras nº 188/2012, pelo valor acima exposto, bem como autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea “v”, do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para adequação dos procedimentos e instrução dos processos segundo recomendações de voto escrito proferido pela Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro, acatado na íntegra pelo Conselho de Administração.**

**SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - QUITAÇÃO.** TDS 81350. Objeto: Deliberar sobre o processo de pagamento de serviços extracontratuais e Reequilíbrio Econômico financeiro relativo ao Contrato de Obras nº 037/2013, decorrente da Concorrência nº 392/2012, firmado com a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., que tem como objeto a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Londrina, no valor total de R\$4.262.521,41, sendo: Serviços Extracontratuais R\$3.326.279,68 e Reequilíbrio R\$936.241,73, correspondente à 13,14% do valor do Contrato e supressão de R\$194.662,14, que representa 0,60% do valor do Contrato original. Processo instruído com Parecer Técnico nº 091/15-USPOND de 30/03/2015, Relatório da Comissão nº 056/2015 - DP/DI/DA de 01/06/2015, Informação nº 001/2015 – Comissão 056/2015 – DP/DF/DI/DA de 31/07/2015 e seus complementos e documentos anexos, Parecer Jurídico nº 1227/2015 aprovado em 20/07/2015 e Parecer Jurídico 1278-15 aprovado em 20/07/2015. Recurso: Financiados / Caixa / 1012 - Londrina /09-SAA e Próprios.

**DELIBERAÇÃO:** O Relator apresentou o processo em questão para aprovação do Termo de Quitação justificando a procedência dos serviços extracontratuais e Reequilíbrio Econômico e Financeiro, os quais foram analisados pela USPOND - Unidade Serviço Projetos e Obras Nordeste (Parecer Técnico nº 091/2015, Informação nº 532/2015–USPOND e Comissão nº 056/2015-DP/DI/DA), que julgou procedente os serviços extracontratuais das Unidades Executivas: Adutora de Água Bruta e Tratada (serviços: presença de rocha nas adutoras, recomposição asfáltica, travessia da AAT-13 canal da Av. Dez de Dezembro, interligações da AAT-13 com sistema existente, caixa de drenagem – blocos – proteções); Estação Elevatória

(serviços: alteração das interligações com o sistema existente, substituição das válvulas - reservatório da EET-20, ajustes em peças de aço, estacas EEB-14 e EET-20, muro da EET-21, conjunto moto-bomba EET-20, melhorias e adequações operacionais nas elevatórias, ALO - serviços extracontratuais). O Relator ressaltou ainda que, a Comissão julgou procedente o reequilíbrio pleiteado pela empresa quanto ao ALO – decorrente de prorrogação de prazo devido a alterações de projeto e despesas indiretas da prorrogação do Contrato. Os pleitos: BDI do Fornecimento dos Tubos FD K7 DN 800 e DN 900, RHOs - Tanques Hidropneumáticos o Relator informou que foram indeferidos pela Comissão. Nesse processo o Relator mencionou que consta o Pleito de Desoneração da Folha de Pagamento o qual foi desmembrado por meio do TDS 83933 e apresenta Parecer Jurídico nº 1256/2015 – Original e Complementar, datados de 14/07/2015 e 24/07/2015, respectivamente, Inf/2015-USJu de 23/07/2015 e Parecer Complementar da Comissão nº 056/2015 – Desoneração datado de 10/08/2015. Do valor inicialmente indicado pela Comissão, o valor de R\$273.371,79 refere-se ao pleito de desoneração (desoneração sobre os valores do presente processo e do período do Contrato) que foi analisado pela Jurídica por meio do TDS 83933. Dessa forma o relator informou o valor de R\$4.262.521,41 (valores iniciais e com reajuste os quais não considera nenhum pleito relacionado ao tema desoneração) do presente processo o qual foi analisado pela Comissão e pelo Parecer Jurídico nº 1278/2015-DJ de 16/07/2015 aprovado em 20/07/2015 que complementa o Parecer Jurídico nº 1227/2015 de 08/07/2015 aprovado em 20/07/2015, referindo ao pagamento por quitação dos serviços extracontratuais e reequilíbrio econômico-financeiro. Salientou ainda, que o Recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - Caixa/1012/Londrina/09-SAA e Próprios. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação pelo valor acima exposto e encaminhamento para ratificação pelo Conselho de Administração da Sanepar - CAD. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para adequação dos procedimentos e instrução dos processos segundo recomendações de voto escrito proferido pela Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro, acatado na íntegra pelo Conselho de Administração.**

SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - DESONERAÇÃO. TDS 83933. Objeto: Deliberar sobre o processo de Termo de Quitação referente ao pagamento de Reequilíbrio Econômico Financeiro decorrente da Desoneração da folha de pagamento relativo ao Contrato de Obras nº 037/2013, originário da Concorrência nº 392/2012, firmado com a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., que tem como objeto a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Londrina, no valor total de R\$269.505,24, correspondente a 0,83% do valor do Contrato original. Processo instruído com o Parecer Técnico nº 091/15-USPOND de 30/03/2015, Relatório da Comissão nº 056/2015 - DP/DI/DA de 01/06/2015, Informação nº 001/2015 - Comissão 056/2015 - DP/DF/DI/DA de 31/07/2015, Parecer Técnico Complementar da Comissão 056/2015 - DP/DI/DA Desoneração de 10/08/2015 seus complementos e documentos anexos e Parecer Jurídico nº 1256/2015 de 14/07/2015 e seu complemento de 24/07/2015. Recurso: Financiados / Caixa / 1012 - Londrina /09-SAA e Próprios.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão para aprovação do Termo de Quitação referente ao ressarcimento da desoneração da folha de pagamento, os quais foram analisados pela USPOND - Unidade Serviço Projetos e Obras Nordeste (Parecer Técnico nº 091/2015, Informação nº 532/2015-USPOND, Comissão nº 056/2015-DP/DI/DA). O Relator citou que este processo foi desmembrado do TDS 81350. O Parecer Jurídico nº 1256/2015 - original e complementar, datados de 14/07/2015 e 24/07/2015, respectivamente, Inf/2015 - USJU de 23/07/2015 e Parecer Complementar da Comissão nº 056/2015 - Desoneração datado de 10/08/2015. Do valor inicialmente indicado pela Comissão, o valor de

R\$273.371,79 refere-se ao pleito de desoneração (desoneração sobre os valores do presente processo e dos relatados no TDS 81350). O referido valor foi avaliado pela USJu a qual emitiu parecer indicando que o valor da desoneração seria no máximo R\$350.753,30, mas que poderia ser negociado pelo valor indicado pela Comissão no montante de R\$269.505,24, sendo que o mesmo deverá ser tratado como liberalidade do empreiteiro renunciando ao valor supramencionado e dando quitação total e plena no que se refere ao ressarcimento/reequilíbrio econômico financeiro decorrente da desoneração da folha de pagamento do Contrato de Obras nº 037/2013. Salientou ainda, que o Recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - Caixa - 1012 - Londrina/09 – SAA e Próprios. Adicionalmente, o Relator salientou que a Comissão finalizou seus trabalhos concluindo pela emissão do Termo de Quitação Total no valor de R\$269.505,24. Fica a recomendação de submissão ao Conselho de Administração juntamente com o TDS 81350. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação pelo valor acima exposto e encaminhamento para ratificação pelo Conselho de Administração da Sanepar - CAD. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para adequação dos procedimentos e instrução dos processos segundo recomendações de voto escrito proferido pela Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro, acatado na íntegra pelo Conselho de Administração.**

SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS. TDS 73452. Objeto: Deliberar sobre o processo de celebração de Termo de Quitação para pagamento dos serviços extracontratuais relativos ao Contrato de Obras nº 025/2013, oriundo da Concorrência nº 378/2012, firmado com a empresa VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA., que tem como objeto a execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Apucarana, no valor de R\$1.618.846,46, correspondente a 7,94% do valor do contrato original, pelos motivos justificados no processo. Processo instruído com Autorização para Investimentos e Despesas - AID Complementar nº 10043/2015-USPOND de 06/02/2015, Parecer Técnico nº 234/2014-USPOND de 18/08/2014, Informações nºs A078/2014 e A010/2015-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 26/09/2014 e 30/01/2015 respectivamente, Parecer Jurídico nº 2200/2014-USJu/CLC de 04/12/2014, Parecer Jurídico nº 2200/2014-Complementar-DJ de 08/04/2015, Técnico Complementar nº 136/2015-USPOND de 14/05/2015 e Parecer Jurídico nº 572/2015-DJ de 25/05/2015. Recursos: Financiados/Caixa/1013 - Apucarana/09 - SES.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão para aprovação esclarecendo que a Unidade responsável USPOND atesta a procedência dos serviços extracontratuais, que correspondem a 7,94% do valor contratado, uma vez que durante a execução da obra foi necessária a execução de serviços extracontratuais não previstos inicialmente, e que a contratada concordou em realizá-los para evitar a paralisação, prejuízos e os custos indiretos adicionais. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação para pagamento dos serviços extracontratuais e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para adequação dos procedimentos e instrução dos processos segundo recomendações de voto escrito proferido pela Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro, acatado na íntegra pelo Conselho de Administração.**

COMPLEMENTAÇÃO E EXTRACONTRATUAIS. TDS 77208. Objeto: Deliberar sobre o processo de aditamento de valor referente ao pagamento dos serviços complementares e

extracontratuais, no valor de R\$1.006.670,12, correspondente à 1,52% do valor total do Contrato de Obras nº 090/2013, oriundo da Concorrência nº 434/2012, firmado com a empresa CEMBRA ENGENHARIA LTDA., que tem como objeto a execução das obras na Estação de Tratamento de Água - ETA Iguazu do Sistema de Abastecimento de Água de Curitiba. Processo instruído com Parecer Técnico nº 100/14-USPOCT de 24/11/2014 e seus complementos e documentos anexos. Parecer Jurídico nº 2729/2014-DJ de 20/07/2015. Recursos: Próprios/Investimentos/0040 - Obras Programadas - Água.

**DELIBERAÇÃO:** O Relator apresentou o processo em questão para aprovação do aditamento de valor referente aos serviços complementares e extracontratuais justificando a procedência dos mesmos, os quais foram relatados pela USPOCT no Parecer Técnico nº 100/2014, no qual detalha a motivação dos seguintes serviços: Impermeabilização do Reservatório de Água de Lavagem dos Filtros - Prédio Administrativo; Aquisição de Material Filtrante; Execução de Piso de Concreto dos Decantadores Convencionais 1, 2 e 3 e Floculadores de Altas Taxas, Adequação das Galerias de Águas Pluviais existentes na ETA, os quais totalizam o montante de R\$1.006.670,12. O relator informou que o recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte própria, que o percentual do aditamento representa 11,52% do valor do contrato e está dentro dos limites estabelecidos pela Lei, que os preços foram validados pela USAQ - Inf. A094/2014 e todo o processo foi analisado por meio do Parecer Jurídico 2729/2014-DJ. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Aditamento de Valor ao Contrato CO nº 90/2013, pelo valor acima exposto, devendo o processo ser ratificado pelo Conselho de Administração da Sanepar nos termos do art. 20, v do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para adequação dos procedimentos e instrução dos processos segundo recomendações de voto escrito proferido pela Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro, acatado na íntegra pelo Conselho de Administração.**

**SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS.** TDS 79154. Objeto: Deliberar sobre o processo de pagamento de Serviços por meio de Termo de Quitação decorrente de Serviços Extracontratuais relativos ao Contrato CO-206/2013, oriundo da Concorrência nº 214/2013, firmado com a empresa CONSTRUFERRI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA, que tem como objeto as obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Araucária, no valor de R\$109.130,47, correspondente à 1,01% do valor do contrato original, pelos motivos justificados no processo. Parecer Técnico nº 95/2015-USPOCT de 02/03/2015, seus complementos, documentos e esclarecimentos anexos. Parecer Jurídico nº 1106/2015-DJ de 10/08/2015. Recurso Provisionado em 30/01/2015 - Recursos: Financiados 531-BNDES/Debêntures/Obra SES. O processo deve ser ratificado pelo CAD, nos termos do art. 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar.

**DELIBERAÇÃO:** O Relator apresentou o processo em questão informando que inicialmente o processo foi apresentado como serviços extracontratuais que totalizavam o valor de R\$134.094,99, Parecer Técnico nº 136/2014-USPOCT de 26/01/2015, sendo revisado posteriormente pelo Parecer Técnico nº 95/2015-USPOCT de 02/03/2015 no valor de R\$111.176,17, o qual foi apreciado pelo Parecer Jurídico nº 1106/2015-DJ que determinou a retificação dos cálculos apresentados antes da aprovação da REDIR o que foi efetivado pelo Parecer Técnico nº 382/2015-USPOCT que concluiu pelo novo valor dos serviços de R\$109.130,47 representando 1,01% do valor do contrato original. O Relator justificou a procedência dos mesmos, os quais foram justificados pela Unidade Proponente – USPOCT no Parecer Técnico nº 95/2015 e 382/2015, no qual detalha a motivação dos seguintes serviços: 1) Execução de 34,30m de rede coletora pelo método não destrutivo (cravação com navigator) em PEAD PN 10 PE 100 DE 225 mm; 2) Execução de 110,00m de rede coletora pelo método

não destrutivo (cravação com navegador) em PEAD PN 12,5 PE 100 DE 315mm; 3) Execução de 113,5m de rede coletora e 30 ligações de esgoto não previstas cujos serviços totalizaram R\$103.099,17 que somado a Administração Local de Obra no percentual de 5,85% representa R\$6.031,30 e totaliza o montante de R\$109.130,47. O relator salientou ainda que, o recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - BNDES - 531/Debêntures/Obra SES. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação ao Contrato CO nº 206/2013 pelo valor acima exposto. OBS.: O processo deve ser ratificado pelo CAD, nos termos do art. 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para adequação dos procedimentos e instrução dos processos segundo recomendações de voto escrito proferido pela Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro, acatado na íntegra pelo Conselho de Administração.**

SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS E COMPLEMENTARES.TDS 81258. Objeto: Deliberar sobre o processo de aditamento de valor decorrente de Serviços Extracontratuais e Complementares relativos ao Contrato nº 253/2012, proveniente da Concorrência nº 292/2012, firmado com a empresa CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., que tem como objeto a ampliação do Sistema Produtor Lago Rio Verde do Sistema de Abastecimento Água no município de Campo Largo, no valor de R\$2.693.455,58, correspondente a 9,86% do valor do Contrato original, pelos motivos justificados no processo. Parecer Técnico nº 165/2015-USPOCT de 31/03/2015, seus complementos, documentos e esclarecimentos anexos e Informação nº 036/2015-DI. Parecer Jurídico nº 657/2015-DJ de 14/08/2015. Recurso Provisionado em 08/04/2015 - Recursos: Financiados 530 BNDES/Debêntures/Obra SAA. DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão informando que inicialmente o processo foi apresentado com o rol de 84 (oitenta e quatro) Serviços Extracontratuais, os quais foram apreciados pelo Parecer Jurídico nº 657/2015-DJ que orientou: 1) A classificação dos serviços complementares e extracontratuais e revisão dos cálculos; 2) Supressão de itens e desconto dos valores como: locação de veículo, computadores e impressora da fatura de serviços; 3) Supressão do item 36 (vertedores). Diante dessas considerações o Relator apresentou a REDIR, a Informação nº 36/2015-DI, na qual informa que os Serviços Complementares e Extracontratuais foram segregados e recalculados e que resultaram no valor de R\$2.722.926,86, ou seja, superiores ao inicialmente levantados pela Contratada e USPOT, desta forma o Relator informa que será mantido o valor inicialmente proposto de R\$2.693.455,58 e totalizam 9,86 % do valor do Contrato. O Relator apresentou também a justificativa dos serviços de Locação de Veículos e Vertedores (item 36), onde o primeiro foi necessário para uso da fiscalização da obra e o segundo foi necessário para a operacionalização da obra, pois, por se tratar de um projeto inédito a furação em concreto nas canaletas de concreto dos vertedores da ETA não oferecia a eficácia necessária para a operação o que somente pode ser obtido pela furação a laser em aço, fato de responsabilidade da Sanepar e não da Construtora Elevação, razão pela qual a decisão pelo indeferimento foi revista pela Diretoria de Investimentos anteriormente ao início da instalação dos referidos vertedores e ambos estão considerados no valor total a ser pago. O Relator justifica a procedência dos serviços, os quais foram analisados pela Unidade Proponente - USPOCT - Parecer Técnico nº 165/2015. O Relator cita também que os serviços do presente processo TDS 81258 foram objeto de apresentação na 12ª REDIR de 30/03/2015, tendo o colegiado por unanimidade autorizado a conclusão das obras. O relator salientou ainda que, o recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - BNDES - 530/Debêntures/Obra SAA. Diante do exposto, após ampla discussão a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos aprovou o pagamento dos serviços complementares e extracontratuais apresentados,

com exceção daqueles relativos a locação de veículos, resultando no valor total de R\$2.664.929,33, o que representa 9,75 % do valor do Contrato nº 253/2012, autorizando o encaminhamento do referido processo ao CAD, para ratificação, conforme os termos do artigo 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para adequação dos procedimentos e instrução dos processos segundo recomendações de voto escrito proferido pela Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro, acatado na íntegra pelo Conselho de Administração.**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - Luciano Valério Bello Machado

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 83561. Objeto: Deliberar sobre o processo referente a 2ª renovação de prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 10/10/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 8379/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 1290/2013, firmado em 09/09/2013, com a empresa SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA - ME, visando à manutenção e conservação das seguintes áreas verdes: Reservatório do Batel e Reservatório do São Francisco - Curitiba, Centro de Educação Socioambiental da APA do Irai e Parque das Nascentes - Pinhais, Centro de Educação Ambiental Mananciais da Serra/Carvalho e Casa da Cultura da Água - Piraquara, no valor de R\$158.132,91. Processo instruído com Parecer Técnico nº 012/2015-USEA de 15/07/2015 e Parecer Complementar de 19/08/2015, Informação nº R318/2015-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 20/07/2015 e Parecer Jurídico nº 1428/2015-USJu/CLC de 06/08/2015. Recursos: Próprios/Despesas/302 - Serviços de Conservação e Manutenção de Bens Administrativos.

DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 8379/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes dos locais acima mencionados. Informou ainda, que para atender ao Decreto Estadual nº 29/2015, a USEA - Unidade de Serviço de Educação Socioambiental, efetuou a negociação com a empresa Silvana da Conceição Kampa - ME, a qual declinou do próximo reajuste de direito. A Unidade informou em seu Parecer Técnico nº 012/2015, que para uma nova licitação o valor seria de aproximadamente R\$329.098,50. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a renovação do Contrato, por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco), e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

**5.4 – Análise e deliberação sobre alteração de competências no estatuto social da Sanepar a fim de encaminhamento para Assembleia de Acionistas. Deliberação do Conselho de Administração. O Comitê das Empresas Estatais encaminhará a proposta para a Companhia proceder à suas devidas análises.**

**5.5 – Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.**

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa  
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa  
Secretário



Edson Roberto Michaloski  
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues  
Conselheiro

Eduardo Sciarra  
Conselheiro

Joel Musman  
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira  
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro  
Conselheira

Michele Caputo Neto  
Conselheiro

Paulino Viapiana  
Conselheiro

Folha de assinaturas integrante da ata da 9ª/2015 reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar realizada aos 15 de setembro de 2015.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa  
Secretário do Conselho de Administração